



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP





Atos Administrativos

Extratos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Autos nº 2021/15.795

Interessado: Presidente Prudente Múltiplos 2015 Empreendimentos

Assunto: Legitimação do domínio de terras devolutas

A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS **MUNICIPAIS**, nomeada através do Decreto nº 13.278/98, de acordo com a Lei Municipal nº 5.178/98, torna pública a **decisão**, proferida nos autos do procedimento administrativo acima informado, pelo **DEFERIMENTO** do pedido de legitimação do domínio, em nome de **PRESIDENTE PRUDENTE MÚLTIPLOS 2015 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA** da área abaixo descrita, situada no 2º Perímetro de Presidente Prudente, conforme matrícula n.º 16.803, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente: **gleba "A" – Área = 1.746,27 m²**, Partindo do vértice VA, cravado na divisa deste imóvel com Av. Nilceia M. Scardazzi Silva descrito em planta anexa; deste, segue até o vértice V01 com azimuth 174º49'22" e distância de 9,47 metros; deste segue confrontando com a Av. Nilceia M. Scardazzi Silva em curva, com 14,14m de desenvolvimento com curva de Raio 9, chega-se ao vértice V02, deste segue confrontando com Av. Nilceia M. Scardazzi Silva no azimuth 264º49'22" e distância de 88,00 metros, chega-se ao vértice V03, segue até o vértice V04, confrontando com propriedade de Abílio Espinhosa, matrícula 16.532, com azimuth 358º26'29", com 18,14 metros, deste segue confrontando com a propriedade de Luis Alves, matriculado sob n.º 68.105 segue no azimuth 84º36'19" e distância de 95,86 metros, chega-se ao vértice VA, vértice inicial deste perímetro. Totalizando uma área de 1.746,27m²; **Gleba "B" – Área = 206.102,25 m²**, Partindo do vértice VB, cravado na divisa deste imóvel com o imóvel de propriedade de Jaime Espinhosa, matriculado sob n.º 54.691 imóvel denominado como Chácara Rancho Alegre, descrito em planta anexa; deste, segue até o vértice V01 com azimuth 177º03'54" e distância de 520,78 metros; deste, segue até o Vértice V02, confrontando com a propriedade de PPM Presidente Prudente Multiplos 2015 Empreendimento Imobiliario SPE, matriculado sob n.º 90.135, imóvel denominado Área "B" e segue no azimuth 177º02'01" e distância de 370,82 metros; deste, segue até o Vértice V03, confrontando com a propriedade de Célia Harumi Tarumoto Nishizima, matriculado sob n.º 16.521 imóvel denominado como Chácara Paraíso segue no azimuth 265º56'08" e distância de 71,82 metros; deste, segue até o vértice V04, confrontando com a propriedade de Célia Harumi Tarumoto Nishizima, matriculado sob n.º 16.521 imóvel denominado como Chácara Paraíso segue no azimuth 177º32'29" e distância de 490,14 metros, deste segue até o vértice V05, confrontando com margem direita do Córrego do Cedro do outro lado da margem do Córrego confronta com a propriedade de RIPER Construções e Comércio Ltda, matriculado sob n.º 6.558, imóvel denominado como Sítio Nossa Senhora Aparecida, deste vértice segue na mesma confrontação nos seguintes azimuths e distâncias: V04 ao V05 – 237º23'41" – 28,59 metros, V05 ao V06 - 249º05'54" – 42,57 metros e V06 ao V07 – 246º11'42" – 45,13 metros, deste segue até o vértice V08, confrontando com a propriedade de Simão Jatene e José Antônio Jatene, matriculado sob n.º



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

65.016 imóvel denominado como Estância da Acácias segue no azimuth 358°23'16" e distância de 418,70 metros, deste segue até o vértice V09, confrontando com a propriedade de Arlindo Munuera, matriculado sob n.º 56.945 imóvel denominado como Sítio Palavra da Vida "Gleba "B"" segue no azimuth 358°21'48" e distância de 135,11 metros, deste segue até o vértice V10, confrontando com a propriedade de Aurora Espinhosa Orçalino, matriculado sob n.º 78.542 imóvel denominado como Estância Três Irmãos "Gleba B" segue no azimuth 356°48'12" e distância de 182,33 metros, deste segue até o vértice V11, confrontando com a propriedade de Jorge José Dib, matriculado sob n.º 23.311 denominado como Estancia Harmonia segue no azimuth 356°48'12" e distância de 412,43 metros, deste segue até o vértice V12, confrontando com a propriedade de José Alves, matriculado sob n.º 9.352 denominado como Sítio São José segue no azimuth 357°02'53" e distância de 271,29 metros, deste segue até o vértice VB confrontando com Av. Nilceia M. Scardazzi Silva no azimuth 84°49'22" e distância de 173,39 metros, chega-se ao vértice VB, vértice inicial deste perímetro. Totalizando uma área de 206.102,25m²; **Gleba "C" – Área = 4.052,14m² – ART.99, I, cód. Civil (uso comum) integrado ao sistema viário municipal, destinado ao Prolongamento da Av. Nilceia M. Scardazzi Silva, de domínio do município de P. Prudente,** Partindo do vértice VC, cravado na divisa com o imóvel de propriedade de Valdir Giraldes, matriculado sob n.º 75.116 imóvel denominado como Chácara Santo Antonio, descrito em planta anexa; deste, segue até o vértice C1 com azimuth 174°49'33" e distância de 31,05 metros; deste, segue confrontando o imóvel de propriedade de Valdir Giraldes, matriculado sob n.º 75.116 imóvel denominado como Chácara Santo Antonio, no azimuth 84°49'22" e distância de 52,54 metros, chega-se ao vértice C2, deste, segue confrontando com Av. Nilceia M. Scardazzi Silva, no azimuth 174°49'22" e distância de 12,50 metros, chega-se ao vértice VB, deste, segue confrontando o imóvel de propriedade de PPM Presidente Prudente Multiplos 2015 E.I. SPE, Gleba "B", no azimuth 264°49'22" e distância de 173,39 metros, chega-se ao vértice V12, deste, segue confrontando a Avenida Nilceia Maria Scardazzi Silva, no azimuth 01°04'05" e distância de 25,15 metros, chega-se ao vértice V03, deste, segue confrontando o imóvel de propriedade PPM Presidente Prudente Multiplos 2015 E.I. SPE, Gleba "A" no azimuth 84°49'22" e distância de 88,00 metros, chega-se ao vértice V02, deste, segue confrontando o imóvel de propriedade PPM Presidente Prudente Multiplos 2015 E.I. SPE, Gleba "A" no desenvolvimento de curva 14,14m com raio de 9 metros, chegando ao vértice V01, daí segue até o vértice VA, com azimuth 354°49'22" e distância de 9,47 metros; deste, segue até o vértice VC confrontando o imóvel de propriedade de Luís Alves, matriculado sob n.º 68.105 no azimuth 84°36'19" e distância de 21,11 metros, totalizando uma área de 4.052,14m².

Pelo que consta dos autos do procedimento administrativo citado, trata-se de posse legítima, justa, de boa fé e exercida sem oposição há mais de vinte anos.

De acordo com o artigo 13 da Lei Municipal 5.187/98, **os terceiros interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer**, contados da



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

presente publicação, após o que, cumpridas as formalidades legais, será expedido o competente título de domínio.

Presidente Prudente, em 08 de abril de 2022.

Pedro Anderson da Silva

Presidente da Comissão de Regularização

De Terras Devolutas do Município de P. Prudente



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.967/2022

*Dá nova redação a dispositivos do
Decreto nº 30.393/2019, inclui
outros, e dá outras providências.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº 27.280/2019 e a imprecisão constatada em alguns memoriais descritivos das áreas ocupadas pela Avenida Progresso Prudente;

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II, III, IV e V do art. 1º do Decreto nº 30.393, de 25 de novembro de 2019, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas destinadas à melhoria do sistema viário, passam a ter a seguinte redação:

I – uma área constante da matrícula nº 76.701, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, de propriedade de MMG Administração Imobiliária Ltda, sendo que a referida gleba se inicia no ponto M10A e segue até o ponto M12A, em desenvolvimento de curva circular de 26,07 m com arco de raio 20,38 m, ângulo central de 73°17'34" e pela corda do arco no azimute de 143°15'22", na extensão 24,34 m; Do ponto M12A segue até o ponto M12, no azimute de 27°08'15", na extensão 16,44 m; Do ponto M12 segue até o ponto M10A, no azimute de 282°25'53", na extensão 22,58 m. Fechando a Faixa de Desapropriação do terreno inscrito na matrícula 76.701, abrangendo uma área de 113,47 m² e um perímetro de 66,05 m, com as confrontações: Do ponto M10A ao ponto M12A limita-se com Faixa de Desapropriação – Parte da Matrícula 76.701, de propriedade de MMG Administração Imobiliária Ltda, CNPJ 13.086.546/0001-59; com as confrontações: Do ponto M12A ao ponto M12 limita-se com a Avenida Coronel José Soares Marcondes de propriedade da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, CNPJ 55.356.653/0001-08; Do ponto M12 ao ponto M10A limita-se com a Matrícula 76.702 de propriedade do Lucas Fernando Pontalti Krasucki, CPF 338.867.388-84, e seu cônjuge Fernanda Catucci Vicente Krasucki, CPF 320.662.248-47;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

II - uma área constante da matrícula nº 76.698, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, de propriedade de MMG Administração Imobiliária Ltda, sendo que a referida gleba se inicia no ponto M33A e segue até o ponto M32B, no azimute de 225°19'02", na extensão de 4,50 m; Do ponto M32B segue até o ponto M32A, em desenvolvimento de curva circular de 21,92 m com arco de raio 22,54 m, ângulo central de 55°44'21" e pela corda do arco no azimute de 254°13'37", na extensão de 21,07 m; Do ponto M32A segue até o ponto M33, no azimute de 102°19'33", na extensão de 17,41 m; Do ponto M33 segue até o ponto M33A, no azimute de 27°08'28", na extensão de 4,50 m. Fechando a Faixa de Desapropriação do terreno inscrito na matrícula 76.698, abrangendo uma área de 59,20 m² e um perímetro de 58,01 m, com as confrontações: Do ponto M33A ao ponto M32B limita-se com Faixa de Desapropriação – Parte da Matrícula 76.698, de propriedade de MMG Administração Imobiliária Ltda, CNPJ 13.086.546/0001-59; Do ponto M32B ao ponto M32A limita-se com Faixa de Desapropriação – Parte da Matrícula 76.698, de propriedade de MMG Administração Imobiliária Ltda, CNPJ 13.086.546/0001-59; Do ponto M32A ao ponto M33 limita-se com a Matrícula 74.401 de propriedade de UNIMED de Presidente Prudente – Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ 44.863.959/0001-26; Do ponto M33 ao ponto M33A limita-se com a Avenida Coronel José Soares Marcondes de propriedade da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, CNPJ 55.356.653/0001-08;

III - uma área constante da matrícula nº 74.701, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, de propriedade de Unimed de Presidente Prudente – Cooperativa de Trabalho Médico, sendo que a referida gleba se inicia no ponto M15 e segue até o ponto M33, no azimute de 27°08'15", na extensão de 13,74 m; Do ponto M33 segue até o ponto M32A, no azimute de 282°19'33", na extensão de 17,41 m; Do ponto M32A segue até o ponto M32, no azimute de 282°19'33", na extensão de 46,61 m; Do ponto M32 segue até o ponto M31, no azimute de 282°20'06", na extensão de 2,84 m; Do ponto M31 segue até o ponto M30, no azimute de 282°34'19", na extensão de 115,63 m; Do ponto M30 segue até o ponto M29, no azimute de 282°27'01", na extensão de 23,63 m; Do ponto M29 segue até o ponto M28F, no azimute de 283°27'02", na extensão de 78,49 m; Do ponto M28F segue até o ponto M28, no azimute de 282°27'02", na extensão de 38,32 m; Do ponto M28 segue até o ponto M27, no azimute de 281°21'15", na extensão de 40,37 m; Do ponto M27 segue até o ponto M26, no azimute de 282°31'45", na extensão de 158,88 m; Do ponto M26 segue até o ponto M25, no azimute de 282°10'37", na extensão de 51,90 m; Do ponto M25 segue até o ponto M25A, no azimute de 190°16'29", na extensão de 27,94 m; Do ponto M25A segue até o ponto M14H, no azimute de 102°08'37", na extensão de 11,91 m; Do ponto M14H segue até o ponto M14G, no azimute de 102°32'40", na extensão de 115,54 m; Do ponto M14G segue até o ponto M14F, no azimute de 102°39'23", na extensão de 88,00 m; Do ponto



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

M14F segue até o ponto M14E, em desenvolvimento de curva circular de 7,55 m com arco de raio 9,18 m, ângulo central de 47°08'56" e pela corda do arco no azimute de 136°09'23", na extensão de 7,34 m; Do ponto M14E segue até o ponto M14D, em desenvolvimento de curva circular de 11,50 m com arco de raio 27,53 m, ângulo central de 23°56'27" e pela corda do arco no azimute de 64°38'23", na extensão de 11,42; Do ponto M14D segue até o ponto M14C, em desenvolvimento de curva circular de 7,96 m com arco de raio 7,65 m, ângulo central de 59°35'51" e pela corda do arco no azimute de 156°05'05", na extensão de 7,60 m; Do ponto M14C segue até o ponto M14B, em desenvolvimento de curva circular de 6,32 m com arco de raio 33,07 m, ângulo central de 10°57'07" e pela corda do arco no azimute de 199°32'37", na extensão de 6,31 m; Do ponto M14B segue até o ponto M07G, no azimute de 115°35'01", na extensão de 13,46 m; Do ponto M07G segue até o ponto M14, no azimute de 15°41'02", na extensão de 41,42 m; Do ponto M14 segue até o ponto M15, no azimute de 102°40'06", na extensão de 320,02 m. Fechando a Faixa de Desapropriação do terreno inscrito na matrícula 74.401, abrangendo uma área de 11.800,81 m² e um perímetro de 1.239,46 m, com as confrontações: Do ponto M15 ao ponto M33 limita-se com a Avenida Coronel José Soares Marcondes de propriedade da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, CNPJ 55.356.653/0001-08; Do ponto M33 ao ponto M32A limita-se com a matrícula 76.698, de propriedade de MMG Administração Imobiliária Ltda, CNPJ 13.086.546/0001-59; Do ponto M32A ao ponto M32 limita-se com a matrícula 76.698, de propriedade de MMG Administração Imobiliária Ltda, CNPJ 13.086.546/0001-59; Do ponto M32 ao ponto M31 limita-se com a matrícula 80.181, de propriedade de Rodrigo Teixeira Muntoreanu, CPF 219.331.608-29, e seu cônjuge Carolina Ávila de Oliveira e Silva Muntoreanu, CPF 252.085.108-20; José Mirandola Filho, CPF 725.240.908-25, e seu cônjuge Marlene Mariotto Mirandola; e, MMG Administração Imobiliária Ltda, CNPJ 13.086.546/0001-59; Do ponto M31 ao ponto M30 limita-se com a matrícula 80.181, de propriedade de Rodrigo Teixeira Muntoreanu, CPF 219.331.608-29, e seu cônjuge Carolina Ávila de Oliveira e Silva Muntoreanu, CPF 252.085.108-20; José Mirandola Filho, CPF 725.240.908-25, e seu cônjuge Marlene Mariotto Mirandola; e, MMG Administração Imobiliária Ltda, CNPJ 13.086.546/0001-59; Do ponto M30 ao ponto M29 limita-se com a matrícula 80.181, de propriedade de Rodrigo Teixeira Muntoreanu, CPF 219.331.608-29, e seu cônjuge Carolina Ávila de Oliveira e Silva Muntoreanu, CPF 252.085.108-20; José Mirandola Filho, CPF 725.240.908-25, e seu cônjuge Marlene Mariotto Mirandola; e, MMG Administração Imobiliária Ltda, CNPJ 13.086.546/0001-59; Do ponto M29 ao ponto M28F limita-se com a matrícula 72.705, de propriedade de Arco Íris Participações e Administração Ltda, CNPJ 05.235.297/0001-98; Flamboyant Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 13.240.468/0001-03; Celso Pimentel Espera, CPF 158.825.448-82, e seu cônjuge Regina Célia Bergamo Espera, CPF 117.260.228-03; e, Walter



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Mirandola, CPF 926.755.578-20, e seu cônjuge Marilda Perez Mirandola, CPF 042.526.128-50; Do ponto M28F ao ponto M28 limita-se com a matrícula 72.705, de propriedade de Arco Íris Participações e Administração Ltda, CNPJ 05.235.297/0001-98; Flamboyant Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 13.240.468/0001-03; Celso Pimentel Espera, CPF 158.825.448-82, e seu cônjuge Regina Célia Bergamo Esper, CPF 117.260.228-03; e, Walter Mirandola, CPF 926.755.578-20, e seu cônjuge Marilda Perez Mirandola, CPF 042.526.128-50; Do ponto M28 ao ponto M27 limita-se com a matrícula 72.707, de propriedade de Flamboyant Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 13.240.468/0001-03; e, Celso Pimentel Espera, CPF 158.825.448-82, e seu cônjuge Regina Célia Bergamo Esper, CPF 117.260.228-03; Do ponto M27 ao ponto M26 limita-se com a matrícula 72.707, de propriedade de Flamboyant Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 13.240.468/0001-03; e, Celso Pimentel Espera, CPF 158.825.448-82, e seu cônjuge Regina Célia Bergamo Esper, CPF 117.260.228-03; Do ponto M26 ao ponto M25 limita-se com a matrícula 72.707, de propriedade de Flamboyant Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 13.240.468/0001-03; e, Celso Pimentel Espera, CPF 158.825.448-82, e seu cônjuge Regina Célia Bergamo Esper, CPF 117.260.228-03; Do ponto M25 ao ponto M25A limita-se com a matrícula 24.455, de propriedade de Walter Mirandola, CPF 926.755.578-20, e seu cônjuge Marilda Perez Mirandola, CPF 042.526.128-50; Omar Abou Murad, CPF 065.124.138-30, e seu cônjuge Palmira Maria Tonelli Ferrante, CPF 098.228.068-84; Global Alfa Participações Eireli, CNPJ 17.199.238/0001-90; MNY Participações Eireli, CNPJ 17.199.251/0001-40; e, Portal Administradora de Bens S/S Ltda, CNPJ 03.955.589/0001-70; Do ponto M25A ao ponto M14H limita-se com Faixa de Desapropriação - Parte da Matrícula 74.401, de propriedade de UNIMED de Presidente Prudente – Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ 44.863.959/0001-26; Do ponto M14H ao ponto M14G limita-se com Faixa de Desapropriação - Parte da Matrícula 74.401, de propriedade de UNIMED de Presidente Prudente – Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ 44.863.959/0001-26; Do ponto M14G ao ponto M14F limita-se com Faixa de Desapropriação - Parte da Matrícula 74.401, de propriedade de UNIMED de Presidente Prudente – Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ 44.863.959/0001-26; Do ponto M14F ao ponto M14E limita-se com Faixa de Desapropriação - Parte da Matrícula 74.401, de propriedade de UNIMED de Presidente Prudente – Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ 44.863.959/0001-26; Do ponto M14E ao ponto M14D limita-se com Faixa de Desapropriação - Parte da Matrícula 74.401, de propriedade de UNIMED de Presidente Prudente – Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ 44.863.959/0001-26; Do ponto M14D ao ponto M14C limita-se com Faixa de Desapropriação - Parte da Matrícula 74.401, de propriedade de UNIMED de Presidente Prudente – Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ 44.863.959/0001-26; Do ponto M14C ao ponto M14B limita-se com Faixa de



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Desapropriação - Parte da Matrícula 74.401, de propriedade de UNIMED de Presidente Prudente – Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ 44.863.959/0001-26; Do ponto M07B ao ponto M07G limita-se com Faixa de Desapropriação - Parte da Matrícula 74.401, de propriedade de UNIMED de Presidente Prudente – Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ 44.863.959/0001-26; Do ponto M07G ao ponto M14 limita-se com a Matrícula 76.702 de propriedade do Lucas Fernando Pontalti Krasucki, CPF 338.867.388-84, e seu cônjuge Fernanda Catucci Vicente Krasucki, CPF 320.662.248-47; Do ponto M14 ao ponto M15 limita-se com a Matrícula 76.702 de propriedade do Lucas Fernando Pontalti Krasucki, CPF 338.867.388-84, e seu cônjuge Fernanda Catucci Vicente Krasucki, CPF 320.662.248-47;

IV - uma área constante da matrícula nº 24.455, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, de propriedade de Walter Mirandola e outros, sendo que referida gleba se inicia no ponto M25 e segue até o ponto M25A, no azimute de 190°16'29", na extensão de 27,94 m; Do ponto M25A segue até o ponto M25B, no azimute de 282°08'37", na extensão de 190,70 m; Do ponto M25B segue até o ponto M25C, no azimute de 282°35'04", na extensão de 167,91 m; Do ponto M25C segue até o ponto de M25D, no azimute de 282°25'23", na extensão de 10,89 m; Do ponto M25D segue até o ponto M25E, em desenvolvimento de curva circular de 11,94 m com arco de raio 22,36 m, ângulo central de 30°35'01" e pela corda do arco no azimute de 258°01'44", na extensão de 11,80 m; Do ponto M25E segue até o ponto M25F, em desenvolvimento de curva circular de 22,85 m com arco de raio 26,35 m, ângulo central de 49°41'23" e pela corda do arco no azimute de 265°36'15", na extensão de 22,14 m; Do ponto M25F segue até o ponto M25G, em desenvolvimento de curva circular de 15,21 m com arco de raio 27,26 m, ângulo central de 31°57'46" e pela corda do arco no azimute de 307°29'42", na extensão de 15,01 m; Do ponto M25G segue até o ponto M25H, em desenvolvimento de curva circular de 13,66 m com arco de raio 17,00 m, ângulo central de 46°01'44" e pela corda do arco no azimute de 305°09'49", na extensão de 13,30 m; Do ponto M25H segue até o ponto M25I, no azimute de 282°23'59", na extensão de 69,06 m; Do ponto M25I segue até o ponto M25J, no azimute de 354°03'16", na extensão de 29,71 m; Do ponto M25J segue até o ponto M25K, no azimute de 102°32'23", na extensão de 76,66 m; Do ponto M25K segue até o ponto M25L, em desenvolvimento de curva circular de 12,58 m com arco de raio 16,21 m, ângulo central de 44°28'51" e pela corda do arco no azimute de 86°04'02", na extensão de 12,27 m; Do ponto M25L segue até o ponto M25M, em desenvolvimento de curva circular de 27,68 m com arco de raio 26,63 m, ângulo central de 59°33'30" e pela corda do arco no azimute de 84°35'51", na extensão de 26,45 m; Do ponto M25M segue até o ponto M25N, em desenvolvimento de curva circular de 10,53 m com arco de raio 25,50 m, ângulo central de 23°38'50" e pela corda do arco no azimute de 126°44'02", na



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

extensão de 10,45 m; Do ponto M25N segue até o ponto M25O, em desenvolvimento de curva circular de 18,33 m com arco de raio 18,90 m, ângulo central de 55°32'35" e pela corda do arco no azimute de 126°36'40", na extensão de 17,62 m; Do ponto M25O segue até o ponto M25P, no azimute de 102°39'11", na extensão de 175,58 m; Do ponto M25P segue até o ponto M25, no azimute de 102°10'37", na extensão de 189,88 m. Fechando a Faixa de Desapropriação do terreno inscrito na matrícula 24.455, abrangendo uma área de 14.808,38 m² e um perímetro de 1.071,08 m, com as confrontações: Do ponto M25 ao ponto M25A limita-se com a Matrícula 74.401 de propriedade de UNIMED de Presidente Prudente – Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ 44.863.959/0001-26; Do ponto M25A ao ponto M25B limita-se com Faixa de Desapropriação Parte da Matrícula 24.455, de propriedade de Walter Mirandola, CPF 926.755.578-20, e seu cônjuge Marilda Perez Mirandola, CPF 042.526.128-50; Omar Abou Murad, CPF 065.124.138-30, e seu cônjuge Palmira Maria Tonelli Ferrante, CPF 098.228.068-84; Global Alfa Participações Eireli, CNPJ 17.199.238/0001-90; MNY Participações Eireli, CNPJ 17.199.251/0001-40; e, Portal Administradora de Bens S/S Ltda, CNPJ 03.955.589/0001-70; Do ponto M25B ao ponto M25C limita-se com Faixa de Desapropriação Parte da Matrícula 24.455, de propriedade de Walter Mirandola, CPF 926.755.578-20, e seu cônjuge Marilda Perez Mirandola, CPF 042.526.128-50; Omar Abou Murad, CPF 065.124.138-30, e seu cônjuge Palmira Maria Tonelli Ferrante, CPF 098.228.068-84; Global Alfa Participações Eireli, CNPJ 17.199.238/0001-90; MNY Participações Eireli, CNPJ 17.199.251/0001-40; e, Portal Administradora de Bens S/S Ltda, CNPJ 03.955.589/0001-70; Do ponto M25C ao ponto M25D limita-se com Faixa de Desapropriação Parte da Matrícula 24.455, de propriedade de Walter Mirandola, CPF 926.755.578-20, e seu cônjuge Marilda Perez Mirandola, CPF 042.526.128-50; Omar Abou Murad, CPF 065.124.138-30, e seu cônjuge Palmira Maria Tonelli Ferrante, CPF 098.228.068-84; Global Alfa Participações Eireli, CNPJ 17.199.238/0001-90; MNY Participações Eireli, CNPJ 17.199.251/0001-40; e, Portal Administradora de Bens S/S Ltda, CNPJ 03.955.589/0001-70; Do ponto M25D ao ponto M25E limita-se com Faixa de Desapropriação Parte da Matrícula 24.455, de propriedade de Walter Mirandola, CPF 926.755.578-20, e seu cônjuge Marilda Perez Mirandola, CPF 042.526.128-50; Omar Abou Murad, CPF 065.124.138-30, e seu cônjuge Palmira Maria Tonelli Ferrante, CPF 098.228.068-84; Global Alfa Participações Eireli, CNPJ 17.199.238/0001-90; MNY Participações Eireli, CNPJ 17.199.251/0001-40; e, Portal Administradora de Bens S/S Ltda, CNPJ 03.955.589/0001-70; Do ponto M25E ao ponto M25F limita-se com Faixa de Desapropriação Parte da Matrícula 24.455, de propriedade de Walter Mirandola, CPF 926.755.578-20, e seu cônjuge Marilda Perez Mirandola, CPF 042.526.128-50; Omar Abou Murad, CPF 065.124.138-30, e seu cônjuge Palmira Maria Tonelli Ferrante, CPF 098.228.068-84; Global Alfa



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Participações Eireli, CNPJ 17.199.238/0001-90; MNY Participações Eireli, CNPJ 17.199.251/0001-40; e, Portal Administradora de Bens S/S Ltda, CNPJ 03.955.589/0001-70;Do ponto M25F ao ponto M25G limita-se com Faixa de Desapropriação Parte da Matrícula 24.455, de propriedade de Walter Mirandola, CPF 926.755.578-20, e seu cônjuge Marilda Perez Mirandola, CPF 042.526.128-50; Omar Abou Murad, CPF 065.124.138-30, e seu cônjuge Palmira Maria Tonelli Ferrante, CPF 098.228.068-84; Global Alfa Participações Eireli, CNPJ 17.199.238/0001-90; MNY Participações Eireli, CNPJ 17.199.251/0001-40; e, Portal Administradora de Bens S/S Ltda, CNPJ 03.955.589/0001-70;Do ponto M25G ao ponto M25H limita-se com Faixa de Desapropriação Parte da Matrícula 24.455, de propriedade de Walter Mirandola, CPF 926.755.578-20, e seu cônjuge Marilda Perez Mirandola, CPF 042.526.128-50; Omar Abou Murad, CPF 065.124.138-30, e seu cônjuge Palmira Maria Tonelli Ferrante, CPF 098.228.068-84; Global Alfa Participações Eireli, CNPJ 17.199.238/0001-90; MNY Participações Eireli, CNPJ 17.199.251/0001-40; e, Portal Administradora de Bens S/S Ltda, CNPJ 03.955.589/0001-70;Do ponto M25H ao ponto M25I limita-se com Faixa de Desapropriação Parte da Matrícula 24.455, de propriedade de Walter Mirandola, CPF 926.755.578-20, e seu cônjuge Marilda Perez Mirandola, CPF 042.526.128-50; Omar Abou Murad, CPF 065.124.138-30, e seu cônjuge Palmira Maria Tonelli Ferrante, CPF 098.228.068-84; Global Alfa Participações Eireli, CNPJ 17.199.238/0001-90; MNY Participações Eireli, CNPJ 17.199.251/0001-40; e, Portal Administradora de Bens S/S Ltda, CNPJ 03.955.589/0001-70;Do ponto M25I ao ponto M25J limita-se com o Matrícula 86.813, de propriedade de Nelson Espigariol, CPF 970.951.928-04;Do ponto M25J ao ponto M25K limita-se com Faixa de Desapropriação Parte da Matrícula 24.455, de propriedade de Walter Mirandola, CPF 926.755.578-20, e seu cônjuge Marilda Perez Mirandola, CPF 042.526.128-50; Omar Abou Murad, CPF 065.124.138-30, e seu cônjuge Palmira Maria Tonelli Ferrante, CPF 098.228.068-84; Global Alfa Participações Eireli, CNPJ 17.199.238/0001-90; MNY Participações Eireli, CNPJ 17.199.251/0001-40; e, Portal Administradora de Bens S/S Ltda, CNPJ 03.955.589/0001-70; Do ponto M25K ao ponto M25L limita-se com Faixa de Desapropriação Parte da Matrícula 24.455, de propriedade de Walter Mirandola, CPF 926.755.578-20, e seu cônjuge Marilda Perez Mirandola, CPF 042.526.128-50; Omar Abou Murad, CPF 065.124.138-30, e seu cônjuge Palmira Maria Tonelli Ferrante, CPF 098.228.068-84; Global Alfa Participações Eireli, CNPJ 17.199.238/0001-90; MNY Participações Eireli, CNPJ 17.199.251/0001-40; e, Portal Administradora de Bens S/S Ltda, CNPJ 03.955.589/0001-70;Do ponto M25L ao ponto M25M limita-se com Faixa de Desapropriação Parte da Matrícula 24.455, de propriedade de Walter Mirandola, CPF 926.755.578-20, e seu cônjuge Marilda Perez Mirandola, CPF 042.526.128-50; Omar Abou Murad, CPF 065.124.138-30, e seu cônjuge Palmira Maria Tonelli Ferrante, CPF 098.228.068-84; Global



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Alfa Participações Eireli, CNPJ 17.199.238/0001-90; MNY Participações Eireli, CNPJ 17.199.251/0001-40; e, Portal Administradora de Bens S/S Ltda, CNPJ 03.955.589/0001-70; Do ponto M25M ao ponto M25N limita-se com Faixa de Desapropriação Parte da Matrícula 24.455, de propriedade de Walter Mirandola, CPF 926.755.578-20, e seu cônjuge Marilda Perez Mirandola, CPF 042.526.128-50; Omar Abou Murad, CPF 065.124.138-30, e seu cônjuge Palmira Maria Tonelli Ferrante, CPF 098.228.068-84; Global Alfa Participações Eireli, CNPJ 17.199.238/0001-90; MNY Participações Eireli, CNPJ 17.199.251/0001-40; e, Portal Administradora de Bens S/S Ltda, CNPJ 03.955.589/0001-70; Do ponto M25N ao ponto M25O limita-se com Faixa de Desapropriação Parte da Matrícula 24.455, de propriedade de Walter Mirandola, CPF 926.755.578-20, e seu cônjuge Marilda Perez Mirandola, CPF 042.526.128-50; Omar Abou Murad, CPF 065.124.138-30, e seu cônjuge Palmira Maria Tonelli Ferrante, CPF 098.228.068-84; Global Alfa Participações Eireli, CNPJ 17.199.238/0001-90; MNY Participações Eireli, CNPJ 17.199.251/0001-40; e, Portal Administradora de Bens S/S Ltda, CNPJ 03.955.589/0001-70; Do ponto M25O ao ponto M25P limita-se com Faixa de Desapropriação Parte da Matrícula 24.455, de propriedade de Walter Mirandola, CPF 926.755.578-20, e seu cônjuge Marilda Perez Mirandola, CPF 042.526.128-50; Omar Abou Murad, CPF 065.124.138-30, e seu cônjuge Palmira Maria Tonelli Ferrante, CPF 098.228.068-84; Global Alfa Participações Eireli, CNPJ 17.199.238/0001-90; MNY Participações Eireli, CNPJ 17.199.251/0001-40; e, Portal Administradora de Bens S/S Ltda, CNPJ 03.955.589/0001-70; Do ponto M25P ao ponto M25 limita-se com Faixa de Desapropriação Parte da Matrícula 24.455, de propriedade de Walter Mirandola, CPF 926.755.578-20, e seu cônjuge Marilda Perez Mirandola, CPF 042.526.128-50; Omar Abou Murad, CPF 065.124.138-30, e seu cônjuge Palmira Maria Tonelli Ferrante, CPF 098.228.068-84; Global Alfa Participações Eireli, CNPJ 17.199.238/0001-90; MNY Participações Eireli, CNPJ 17.199.251/0001-40; e, Portal Administradora de Bens S/S Ltda, CNPJ 03.955.589/0001-70;

V - uma área constante da matrícula nº 76.702, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, de propriedade de Lucas Fernando Pontalti Krasucki, sendo que referida gleba se inicia no ponto M15 e segue até o ponto M12, no azimute de 207°08'15", na extensão de 15,46 m; Do ponto M12 segue até o ponto M10A, no azimute de 282°25'53", na extensão de 22,58 m; Do ponto M10A segue até o ponto M10, no azimute de 282°25'53", na extensão de 18,35 m; Do ponto M10 segue até o ponto M09, no azimute de 282°25'53", na extensão de 23,13 m; Do ponto M09 segue até o ponto M08, no azimute de 282°34'09", na extensão de 111,71 m; Do ponto M08 segue até o ponto M07, no azimute de 283°33'26", na extensão de 23,77 m; Do ponto M07 segue até o ponto M07A, no azimute de 283°33'26", na extensão de 67,61 m; Do ponto



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

M07A segue até o ponto M07B, no azimute de $281^{\circ}25'24''$, na extensão de 18,61 m; Do ponto M07B segue até o ponto M07C, em desenvolvimento de curva circular de 14,47 m com arco de raio 19,52 m, ângulo central de $42^{\circ}28'58''$ e pela corda do arco no azimute de $260^{\circ}27'03''$, na extensão de 14,14 m; Do ponto M07C segue até o ponto M07D, em desenvolvimento de curva circular de 6,67 m com arco de raio 44,90 m, ângulo central de $08^{\circ}30'51''$ e pela corda do arco no azimute de $240^{\circ}53'48''$, na extensão de 6,67 m; Do ponto M07D segue até o ponto M07E, em desenvolvimento de curva circular de 10,20 m de arco de raio 35,38 m, ângulo central de $16^{\circ}30'47''$ e pela corda do arco no azimute de $243^{\circ}40'00''$, na extensão de 10,16 m; Do ponto M07E segue até o ponto M07F, em desenvolvimento de curva circular de 12,19 m com arco de raio 31,49 m, ângulo central de $22^{\circ}10'57''$ e pela corda do arco no azimute de $214^{\circ}21'03''$, na extensão de 12,12 m; Do ponto M07F segue até o ponto M07G, no azimute de $295^{\circ}35'01''$, na extensão de 2,21 m; Do ponto M07G segue até o ponto M14, no azimute de $15^{\circ}41'02''$, na extensão de 41,42 m; Do ponto M14 ao ponto M15, no azimute de $102^{\circ}40'06''$, na extensão 320,02 m. Fechando a Faixa de Desapropriação do terreno inscrito na matrícula 76.702, abrangendo uma área de 5.055,50 m² e um perímetro de 708,41 m, com as confrontações: Do ponto M15 ao ponto M12 limita-se com a Avenida Coronel José Soares Marcondes de propriedade da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, CNPJ 55.356.653/0001-08; Do ponto M12 ao ponto M10A limita-se com a Matrícula 76.701 de propriedade de MMG Administração Imobiliária Ltda, CNPJ 13.086.546/0001-59; Do ponto M10A ao ponto M10 limita-se com a Matrícula 76.701 de propriedade de MMG Administração Imobiliária Ltda, CNPJ 13.086.546/0001-59; Do ponto M10 ao ponto M09 limita-se com a Matrícula 76.700 de propriedade de Lucas Fernando Pontalti Krasucki, CPF 338.867.388-84, e seu cônjuge Fernanda Catucci Vicente Krasucki, CPF 320.662.248-47; e, Rodrigo Teixeira Muntoreanu, CPF 219.331.608-20, e seu cônjuge Carolina Ávila de Oliveira e Silva Muntoreanu, CPF 252.085.108-20; Do ponto M09 ao ponto M08 limita-se com a Matrícula 76.700 de propriedade de Lucas Fernando Pontalti Krasucki, CPF 338.867.388-84, e seu cônjuge Fernanda Catucci Vicente Krasucki, CPF 320.662.248-47; e, Rodrigo Teixeira Muntoreanu, CPF 219.331.608-20, e seu cônjuge Carolina Ávila de Oliveira e Silva Muntoreanu, CPF 252.085.108-20; Do ponto M08 ao ponto M07 limita-se com a Matrícula 76.700 de propriedade de Lucas Fernando Pontalti Krasucki, CPF 338.867.388-84, e seu cônjuge Fernanda Catucci Vicente Krasucki, CPF 320.662.248-47; e, Rodrigo Teixeira Muntoreanu, CPF 219.331.608-20, e seu cônjuge Carolina Ávila de Oliveira e Silva Muntoreanu, CPF 252.085.108-20; Do ponto M07 ao ponto M07A limita-se com Faixa de Desapropriação – Parte da Matrícula 76.702, de propriedade de Lucas Fernando Pontalti Krasucki, CPF 338.867.388-84, e seu cônjuge Fernanda Catucci Vicente Krasucki, CPF 320.662.248-47; Do ponto M07A ao ponto M07B limita-se com Faixa de Desapropriação – Parte da Matrícula 76.702, de propriedade de Lucas



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Fernando Pontalti Krasucki, CPF 338.867.388-84, e seu cônjuge Fernanda Catucci Vicente Krasucki, CPF 320.662.248-47; Do ponto M07B ao ponto M07C limita-se com Faixa de Desapropriação – Parte da Matrícula 76.702, de propriedade de Lucas Fernando Pontalti Krasucki, CPF 338.867.388-84, e seu cônjuge Fernanda Catucci Vicente Krasucki, CPF 320.662.248-47; Do ponto M07C ao ponto M07D limita-se com Faixa de Desapropriação – Parte da Matrícula 76.702, de propriedade de Lucas Fernando Pontalti Krasucki, CPF 338.867.388-84, e seu cônjuge Fernanda Catucci Vicente Krasucki, CPF 320.662.248-47; Do ponto M07D ao ponto M07E limita-se com Faixa de Desapropriação – Parte da Matrícula 76.702, de propriedade de Lucas Fernando Pontalti Krasucki, CPF 338.867.388-84, e seu cônjuge Fernanda Catucci Vicente Krasucki, CPF 320.662.248-47; Do ponto M07E ao ponto M07F limita-se com Faixa de Desapropriação – Parte da Matrícula 76.702, de propriedade de Lucas Fernando Pontalti Krasucki, CPF 338.867.388-84, e seu cônjuge Fernanda Catucci Vicente Krasucki, CPF 320.662.248-47; Do ponto M07F ao ponto M07G limita-se com Faixa de Desapropriação – Parte da Matrícula 76.702, de propriedade de Lucas Fernando Pontalti Krasucki, CPF 338.867.388-84, e seu cônjuge Fernanda Catucci Vicente Krasucki, CPF 320.662.248-47; Do ponto M07G ao ponto M14 limita-se com a Matrícula 74.401 de propriedade de UNIMED de Presidente Prudente – Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ 44.863.959/0001-26; Do ponto M14 ao ponto M15 limita-se com a Matrícula 74.401 de propriedade de UNIMED de Presidente Prudente – Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ 44.863.959/0001-26.

Art. 2º Ficam incluídas no Decreto nº 30.393/2019, e declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as seguintes áreas:

I - uma área constante da matrícula nº 72.707, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, de propriedade de Flamboyant Empreendimentos Imobiliários e outros, sendo que referida gleba se inicia no ponto M28 e segue até o ponto M27, no azimute de 281°21'14", na extensão de 40,37 m; Do ponto M27 segue até o ponto M27A, em desenvolvimento de curva circular de 15,69 m com arco de raio 17,28 m, ângulo central de 52°01'59" e pela corda do arco no azimute de 77°47'11", na extensão de 15,16 m; Do ponto M27A segue até o ponto M27B, em desenvolvimento de curva circular de 8,99 m com arco de raio 37,81 m, ângulo central de 13°37'28" e pela corda do arco no azimute de 64°38'23", na extensão de 8,97 m; Do ponto M27B segue até o ponto M27C, em desenvolvimento de curva circular de 14,06 m com arco de raio 20,19 m, ângulo central de 39°53'54" e pela corda do arco no azimute de 50°04'12", na extensão de 13,78 m; Do ponto M27C segue até o ponto M28A, no azimute de 109°48'00", na extensão de 12,40 m; Do ponto M28A segue até o ponto M28, no azimute de 195°50'11", na extensão de 20,41



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

m. Fechando a Faixa de Desapropriação do terreno inscrito na matrícula 72.707, abrangendo uma área de 466,82 m² e um perímetro de 108,97 m, com as confrontações: Do ponto M28 ao ponto M27 limita-se com a Matrícula 74.401 de propriedade de UNIMED de Presidente Prudente – Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ 44.863.959/0001-26; Do ponto M27 ao ponto M27A limita-se com Faixa de Desapropriação Parte da Matrícula 72.707, de propriedade de Flamboyant Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 13.240.468/0001-03; e, Celso Pimentel Esper, CPF 158.825.448-82, e seu cônjuge Regina Célia Bergamo Esper, CPF 117.260.228-03; Do ponto 27A ao ponto M27B limita-se com Faixa de Desapropriação Parte da Matrícula 72.707, de propriedade de Flamboyant Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 13.240.468/0001-03; e, Celso Pimentel Esper, CPF 158.825.448-82, e seu cônjuge Regina Célia Bergamo Esper, CPF 117.260.228-03; Do ponto 27B ao ponto M27C limita-se com Faixa de Desapropriação Parte da Matrícula 72.707, de propriedade de Flamboyant Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 13.240.468/0001-03; e, Celso Pimentel Esper, CPF 158.825.448-82, e seu cônjuge Regina Célia Bergamo Esper, CPF 117.260.228-03; Do ponto 27C ao ponto M28A limita-se com Faixa de Desapropriação Parte da Matrícula 72.707, de propriedade de Flamboyant Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 13.240.468/0001-03; e, Celso Pimentel Esper, CPF 158.825.448-82, e seu cônjuge Regina Célia Bergamo Esper, CPF 117.260.228-03; Do ponto M28A ao ponto M28 limita-se com a Matrícula 72.705, de propriedade de Arco Íris Participações e Administração Ltda, CNPJ 05.235.297/0001-98; Flamboyant Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 13.240.468/0001-03; Celso Pimentel Esper, CPF 158.825.448-82, e seu cônjuge Regina Célia Bergamo Esper, CPF 117.260.228-03; e, Walter Mirandola, CPF 926.755.578-20, e sua cônjuge Marilda Perez Mirandola, CPF 042.526.128-50;

II - uma área constante da matrícula nº 72.705, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, de propriedade de Arco Íris Participações e Administração Ltda e outros, sendo que referida gleba se inicia no ponto M28F e segue até o ponto M28E, no azimute de 287°47'49", na extensão de 15,27 m; Do ponto M28E segue até o ponto M28D, em desenvolvimento de curva circular de 8,49 m com arco de raio 10,18 m, ângulo central de 47°45'26" e pela corda do arco no azimute de 310°22'29", na extensão de 8,24 m; Do ponto M28D segue até o ponto M28C, em desenvolvimento de curva circular de 5,32 m com arco de raio 12,79 m, ângulo central de 23°50'21" e pela corda do arco no azimute de 323°34'38", na extensão de 5,28 m; Do ponto M28C segue até o ponto M28B, em desenvolvimento de curva circular de 13,96 m com arco de raio 16,70 m, ângulo central de 47°54'36" e pela corda do arco no azimute de 342°46'51", na extensão de 13,56 m; Do ponto M28B segue até o ponto M28A, no azimute de 289°48'01", na extensão de 3,96 m; Do ponto M28A segue até o ponto M28, no azimute de 195°50'06", na extensão de 20,41 m; Do ponto M28



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

segue até o ponto M28F, no azimute de 103°27'16", na extensão de 38,32. Fechando a Faixa de Desapropriação do terreno inscrito na matrícula 72.705, abrangendo uma área de 226,41 m² e um perímetro de 105,74 m, com as confrontações: Do ponto M28F ao ponto M28E limita-se com Faixa de Desapropriação – Parte da Matrícula 72.705, de propriedade de Arco Íris Participações e Administração Ltda, CNPJ 05.235.297/0001-98; Flamboyant Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 13.240.468/0001-03; Celso Pimentel Esper, CPF 158.825.448-82, e seu cônjuge Regina Célia Bergamo Esper, CPF 117.260.228-03; e, Walter Mirandola, CPF 926.755.578-20, e seu cônjuge Marilda Perez Mirandola, CPF 042.526.128-50; Do ponto M28E ao ponto M28D limita-se com Faixa de Desapropriação – Parte da Matrícula 72.705, de propriedade de Arco Íris Participações e Administração Ltda, CNPJ 05.235.297/0001-98; Flamboyant Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 13.240.468/0001-03; Celso Pimentel Esper, CPF 158.825.448-82, e seu cônjuge Regina Célia Bergamo Esper, CPF 117.260.228-03; e, Walter Mirandola, CPF 926.755.578-20, e seu cônjuge Marilda Perez Mirandola, CPF 042.526.128-50; Do ponto M28D ao ponto M28C limita-se com Faixa de Desapropriação – Parte da Matrícula 72.705, de propriedade de Arco Íris Participações e Administração Ltda, CNPJ 05.235.297/0001-98; Flamboyant Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 13.240.468/0001-03; Celso Pimentel Esper, CPF 158.825.448-82, e seu cônjuge Regina Célia Bergamo Esper, CPF 117.260.228-03; e, Walter Mirandola, CPF 926.755.578-20, e seu cônjuge Marilda Perez Mirandola, CPF 042.526.128-50; Do ponto M28C ao ponto M28B limita-se com Faixa de Desapropriação – Parte da Matrícula 72.705, de propriedade de Arco Íris Participações e Administração Ltda, CNPJ 05.235.297/0001-98; Flamboyant Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 13.240.468/0001-03; Celso Pimentel Esper, CPF 158.825.448-82, e seu cônjuge Regina Célia Bergamo Esper, CPF 117.260.228-03; e, Walter Mirandola, CPF 926.755.578-20, e seu cônjuge Marilda Perez Mirandola, CPF 042.526.128-50; Do ponto M28B ao ponto M28A limita-se com Faixa de Desapropriação – Parte da Matrícula 72.705, de propriedade de Arco Íris Participações e Administração Ltda, CNPJ 05.235.297/0001-98; Flamboyant Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 13.240.468/0001-03; Celso Pimentel Esper, CPF 158.825.448-82, e seu cônjuge Regina Célia Bergamo Esper, CPF 117.260.228-03; e, Walter Mirandola, CPF 926.755.578-20, e seu cônjuge Marilda Perez Mirandola, CPF 042.526.128-50; Do ponto M28A ao ponto M28 limita-se com a Matrícula 72.707 de propriedade de Flamboyant Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 13.240.468/0001-03; e, Celso Pimentel Esper, CPF 158.825.448-82, e seu cônjuge Regina Célia Bergamo Esper, CPF 117.260.228-03; Do ponto M28 ao ponto M28F limita-se com a Matrícula 74.401 de propriedade de UNIMED de Presidente Prudente – Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ 44.863.959/0001-26.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 3º As áreas abrangidas pela abertura da via pública serão objeto de doação ao município.

Art. 4º As despesas com a execução das obras de abertura e pavimentação da via pública implantada correrão por conta dos proprietários das áreas envolvidas.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 6 de abril de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

EDILSON MAGNO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.977/2022

*Exonera, a pedido, Secretário
Municipal de Saúde.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 8 de abril de 2022, o Senhor **DELTON EUSTÁSIO FERRAZ**, do cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º Faça-se consignar ao exonerado os agradecimentos pelos relevantes serviços prestados à frente da referida pasta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 8 de abril de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.978/2022

*Designa servidor para responder
interinamente pela Secretaria
Municipal de Saúde.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado o Senhor **MARCO AURÉLIO APARECIDO LUCIO**, Secretário Adjunto de Saúde, para responder cumulativa e interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 8 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 8 de abril de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Portarias



PORTARIA SEDUC Nº 73/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA ORGANIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE EDUCADORES INFANTIS

JOANA D'ARC DO NASCIMENTO PATRÍCIO, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão para organização de Avaliação de Aferição de Conhecimentos, sendo esta parte da avaliação de desempenho para progressão na carreira de Educador Infantil, para o ano letivo de 2022 na seguinte conformidade:

- I.** Sueli da Silva Fioramonte - Coordenadora de Gestão Educacional;
- II.** Claudia Cristina Garcia Piffer – Supervisora de Ensino;
- III.** Frederico Gustavo dos Santos Silva Moreira – Supervisor de Ensino;
- IV.** Telma Lúcia de Oliveira Daguano Lima – Supervisora de Ensino;
- V.** Dulcinéia Beirigo de Souza – Coordenadora Pedagógica;
- VI.** Sandra Aparecida Tavares Barbosa Nascimento – Coordenadora Pedagógica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 07 de abril de 2022.

JOANA D'ARC PATRÍCIO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 217/2022

Em 7 de abril de 2022.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 2.111, de 4 de fevereiro de 2020;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **IVONE INEZ BANHETI DA SILVA**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 11 de novembro de 2005, no cargo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 17.346-0, PIS/PASEP: 1.055.139.127-5, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 24,5% (vinte e quatro e meio por cento), a partir de 11 de novembro de 2019.

C U M P R A - S E.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 218/2022

Em 7 de abril de 2022.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 19.235, de 20 de dezembro de 2021;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores.

R E S O L V E:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **MARIA APARECIDA DE ARRUDA**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 17 de março de 1992, no cargo Cozinheira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 9.447-1, PIS/PASEP: 1.071.561.114-0, os seguintes benefícios:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 49% (quarenta e nove por cento), a partir de 17 de setembro de 2019;
- II -** sexta parte, a partir de 5 de novembro de 2016.

C U M P R A - S E.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 219/2022

Em 7 de abril de 2022.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 9.875, de 16 de setembro de 2021;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores;

RESOLVE:

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 73 e dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, ambos da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos do servidor municipal **ROBERTO TOLEDO FILHO**, nomeado em caráter efetivo, a partir de 26 de junho de 1995, no cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cadastro funcional nº 11.845-1, PIS/PASEP: 1.215.903.838-7, os benefícios seguintes:

- I -** gratificação de representação, Símbolo C.C.5, na proporção de 2/5 (dois quintos), a partir de 26 de junho de 1995;
- II -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 45,5% (quarenta e cinco e meio por cento), a partir de 1º de maio de 2019;
- III -** sexta parte, a partir de 25 de abril de 2018.

CUMPRASE.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 220/2022

Em 7 de abril de 2022.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 891, de 27 de janeiro de 2022;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores.

R E S O L V E:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **NEZIA MAGGI FERREIRA**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 11 de fevereiro de 1993, no cargo Cozinheira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 10.049-8, PIS/PASEP: 1.229.369.911-2, os seguintes benefícios:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 45,5% (quarenta e cinco e meio por cento), a partir de 11 de fevereiro de 2019;
- II -** sexta parte, a partir de 13 de fevereiro de 2018.

C U M P R A - S E.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Licitações: Pregão e Contratos

Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2022

OBJETO: contratação de transporte de alunos, linha 33, Pregão Eletrônico 025/2022, figurando como licitante adjudicatária: RITA DA SILVA FERREIRA CARVALHO (Rua Antônio Pereira nº 298, Parque Residencial Carandá, Presidente Prudente/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 29 de março de 2022

Pregoeira: Maysa Wittica Noma



Aviso de abertura do certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 34/2022
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 34/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: projeto técnico junto ao corpo de bombeiros para obtenção do AVCB
ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 28/04/2022 ABERTURA: às 13:30h do dia 28/04/2022
INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICIPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 08 de abril de 2022
Walner Silvestre – Licitador Depto Compras

Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2022

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 025/2022 - contratação de transporte de alunos, linha 33, figurando como licitante adjudicatária: RITA DA SILVA FERREIRA CARVALHO (Rua Antônio Pereira nº 298, Parque Residencial Carandá, Presidente Prudente/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 29 de março de 2022

Joana Darc Patrício do Nascimento - Secretário Municipal de Educação



Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 217/21 - DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSP. EIRELI

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 217/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 14 de fevereiro de 2022, ano V - Edição 1010, **Processo Administrativo nº 15.962/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. EPP (RUA TRINDADE, 520, JARDIM BELA VISTA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP) - luva de látex para procedimento - 2000cx - 19,29; luva de látex para procedimento - 1000cx - 19,29; luva de látex para procedimento - 1000cx - 19,29; luva de látex para procedimento - 600cx - 19,29; IN DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. EPP (RUA ADELMIOR NORBERTO DA SILVA CAP 735, ALTO DA BOA VISTA RIBEIRO PRETO SP) - revelador radiológico - 120fr - 9,75; selante resinoso com carga inonômérica - 50un - 15,19; ionômetro de vidro cor A2 - 350cx - 17,54; DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSP EIRELI (RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA, 763, BAIRRO VARGEM GRANDE, PINHAIS PR) - filme radiográfico periapical - 02cx - 225,00; ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. (ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320, BAIRRO FUNDO CANOAS RIO DO SUL SC) - dentífrico composição básica creme dental - 8000un - 1,38; ALFALAGOS LTDA. (CNPJ: 05.194.502/0004-67, Rua 15 de Novembro, 1810- Lote 6 - Quadra 2, Bairro: Vila Industrial 15 de Novembro, CEP:13.385-100 - Nova Odessa - SP) - compressa gaze hidrófila 13 fios - 1000pc - 18,99; MIRANDA & GEORGINI LTDA. (RUA GECY FONSECA, 839, JARDIM ELISA, BELA VISTA DO PARAÍSO PR) - luva descartável vinil - 100cx - 17,74; ROSILENE VIEIRA LOPES EPP (AVENIDA JOSÉ SOARES DE ARAUJO, 285, JD CALIFORNIA) - indicador biológico do tipo auto contido - 1000un - 3,45; ATHENA COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI (ROD PRESIDENTE DUTRA S/N, KM 154.7 PREDIO 22 ALA) - lima kerr 15 21mm - 20cx - 16,50; L A DALLA PORTA JUNIOR (R PASCOAL GOMES LIBRELOTTO, 20, ANDAR PRIMEIRO, Bairro DOM ANTONIO REIS, Município SANTA MARIA RS) - detergente esquemático líquido - 240lt - 17,48; touca descartável - 1000cx - 4,99; DENTAL PREMIUM LTDA. (RUA RAIMUNDO LEONARDI, 975, CENTRO) - integrador químico - 1500un - 1,00; adesivo fotopolimerizável - 120un - 86,90; lima flexofile 08 21mm - 20cx - 20,00; lima flexofile 10 21mm - 20cx - 20,00; resina composta fotopolimerizável - 10un - 36,00; filme radiográfico periapical - 20cx - 162,00; lima kerr - 80bl - 20,00; lima kerr 08 21mm - 20bl - 20,00; lima uso odontológico - 40bl - 20,00; resina composta fotopolimerizável - 60un - 56,00; resina composta - 130un - 80,00; resina composta fotopolimerizável - 150un - 56,00; resina composta fotopolimerizável - 40un - 56,00; resina composta fotopolimerizável - 80un - 68,00; resina composta fotopolimerizável - 50un - 68,00; resina composta fotopolimerizável - 230un - 68,00; lima kerr 15/40 - 10bl - 20,00; lima kerr 25 21mm - 30bli - 30,00; lima kerr 35 21mm - 20bli - 20,00; lima kerr 30 21mm - 20bli - 30,00; lima kerr 20 25mm - 10bli - 20,00; lima kerr 20 21mm - 20bli - 30,00; ESTRELA INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. (RUA DO COMÉRCIO, 547, CENTRO, IPIGUÁ) - avental descartável - 30.000un - 5,49; M TESTA CONFECÇÃO ME (AVENIDA GENEI UEHARA, 1263, RESIDENCIAL NOVA ITÁLIA) - máscara cirúrgica - 2000cx - 8,89, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 217/2021, processo administrativo 15.962/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (SEIS) meses a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Presidente



Prudente. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.**

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

- a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;
- b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

- a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, iniciar a entrega dos produtos adjudicados, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato ou fornecer o produto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do acordo com a entrega dos produtos e durante a vigência da avença, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração e vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no



orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 219/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 217/2021 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 217/2021.

Presidente Prudente, 30 de março de 2022.

DELTON EUSTÁSIO FERRAZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 217/21 - IN DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 217/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 14 de fevereiro de 2022, ano V - Edição 1010, **Processo Administrativo nº 15.962/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. EPP (RUA TRINDADE, 520, JARDIM BELA VISTA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP) - luva de látex para procedimento - 2000cx - 19,29; luva de látex para procedimento - 1000cx - 19,29; luva de látex para procedimento - 600cx - 19,29; IN DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. EPP (RUA ADELMIO NORBERTO DA SILVA CAP 735, ALTO DA BOA VISTA RIBEIRO PRETO SP) - revelador radiológico - 120fr - 9,75; selante resinoso com carga inonômérica - 50un - 15,19; ionômetro de vidro cor A2 - 350cx - 17,54; DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS EIRELI (RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA, 763, BAIRRO VARGEM GRANDE, PINHAIS PR) - filme radiográfico periapical - 02cx - 225,00; ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. (ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320, BAIRRO FUNDO CANOAS RIO DO SUL SC) - dentifrício composição básica creme dental - 8000un - 1,38; ALFALAGOS LTDA. (CNPJ: 05.194.502/0004-67, Rua 15 de Novembro, 1810- Lote 6 - Quadra 2, Bairro: Vila Industrial 15 de Novembro, CEP: 13.385-100 - Nova Odessa - SP) - compressa gaze hidrófila 13 fios - 1000pc - 18,99; MIRANDA & GEORGINI LTDA. (RUA GECY FONSECA, 839, JARDIM ELISA, BELA VISTA DO PARAÍSO PR) - luva descartável em vinil - 100cx - 17,74; ROSILENE VIEIRA LOPES EPP (AVENIDA JOSÉ SOARES DE ARAUJO, 285, JD CALIFORNIA) - indicador biológico do tipo auto contido - 1000un - 3,45; ATHENA COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI (ROD PRESIDENTE DUTRA S/N, KM 154.7 PREDIO 22 ALA) - lima kerr 15 21mm - 20cx - 16,50; L A DALLA PORTA JUNIOR (R PASCUAL GOMES LIBRELOTTO, 20, ANDAR PRIMEIRO, Bairro DOM ANTONIO REIS, Município SANTA MARIA RS) - detergente esquemático líquido - 240lt - 17,48; touca descartável - 1000cx - 4,99; DENTAL PREMIUM LTDA. (RUA RAIMUNDO LEONARDI, 975, CENTRO) - integrador químico - 1500un - 1,00; adesivo fotopolimerizável - 120un - 86,90; lima flexofile 08 21mm - 20cx - 20,00; lima flexofile 10 21mm - 20cx - 20,00; resina composta fotopolimerizável - 10un - 36,00; filme radiográfico periapical - 20cx - 162,00; lima kerr - 80bl - 20,00; lima kerr 08 21mm - 20bl - 20,00; lima uso odontológico - 40bl - 20,00; resina composta fotopolimerizável - 60un - 56,00; resina composta - 130un - 80,00; resina composta fotopolimerizável - 150un - 56,00; resina composta fotopolimerizável - 40un - 56,00; resina composta fotopolimerizável - 80un - 68,00; resina composta fotopolimerizável - 50un - 68,00; resina composta fotopolimerizável - 230un - 68,00; lima kerr 15/40 - 10bl - 20,00; lima kerr 25 21mm - 30bli - 30,00; lima kerr 35 21mm - 20bli - 20,00; lima kerr 30 21mm - 20bli - 30,00; lima kerr 20 25mm - 10bli - 20,00; lima kerr 20 21mm - 20bli - 30,00; ESTRELA INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. (RUA DO COMÉRCIO, 547, CENTRO, IPIGUÁ) - avental descartável - 30.000un - 5,49; M TESTA CONFECÇÃO ME (AVENIDA GENEI UEHARA, 1263, RESIDENCIAL NOVA ITÁLIA) - máscara cirúrgica - 2000cx - 8,89, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 217/2021, processo administrativo 15.962/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (SEIS) meses a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Presidente



Prudente. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.**

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

- a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;
- b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

- a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, iniciar a entrega dos produtos adjudicados, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato ou fornecer o produto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do acordo com a entrega dos produtos e durante a vigência da avença, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração e vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no



orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 219/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 217/2021 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 217/2021.

Presidente Prudente, 30 de março de 2022.

DELTON EUSTÁSIO FERRAZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 217/21 - ALFALAGOS LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 217/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 14 de fevereiro de 2022, ano V - Edição 1010, **Processo Administrativo nº 15.962/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. EPP (RUA TRINDADE, 520, JARDIM BELA VISTA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP) - luva de látex para procedimento - 2000cx - 19,29; luva de látex para procedimento - 1000cx - 19,29; luva de látex para procedimento - 600cx - 19,29; IN DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. EPP (RUA ADELMIO NORBERTO DA SILVA CAP 735, ALTO DA BOA VISTA RIBEIRO PRETO SP) - revelador radiológico - 120fr - 9,75; selante resinoso com carga inonômérica - 50un - 15,19; ionômetro de vidro cor A2 - 350cx - 17,54; DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSP EIRELI (RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA, 763, BAIRRO VARGEM GRANDE, PINHAIS PR) - filme radiográfico periapical - 02cx - 225,00; ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. (ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320, BAIRRO FUNDO CANOAS RIO DO SUL SC) - dentifrício composição básica creme dental - 8000un - 1,38; ALFALAGOS LTDA. (CNPJ: 05.194.502/0004-67, Rua 15 de Novembro, 1810- Lote 6 - Quadra 2, Bairro: Vila Industrial 15 de Novembro, CEP:13.385-100 - Nova Odessa - SP) - compressa gaze hidrófila 13 fios - 1000pc - 18,99; MIRANDA & GEORGINI LTDA. (RUA GECY FONSECA, 839, JARDIM ELISA, BELA VISTA DO PARAÍSO PR) - luva descartável em vinil - 100cx - 17,74; ROSILENE VIEIRA LOPES EPP (AVENIDA JOSÉ SOARES DE ARAUJO, 285, JD CALIFORNIA) - indicador biológico do tipo auto contido - 1000un - 3,45; ATHENA COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI (ROD PRESIDENTE DUTRA S/N, KM 154.7 PREDIO 22 ALA) - lima kerr 15 21mm - 20cx - 16,50; L A DALLA PORTA JUNIOR (R PASCOAL GOMES LIBRELOTTO, 20, ANDAR PRIMEIRO, Bairro DOM ANTONIO REIS, Município SANTA MARIA RS) - detergente esquelético líquido - 240lt - 17,48; touca descartável - 1000cx - 4,99; DENTAL PREMIUM LTDA. (RUA RAIMUNDO LEONARDI, 975, CENTRO) - integrador químico - 1500un - 1,00; adesivo fotopolimerizável - 120un - 86,90; lima flexofile 08 21mm - 20cx - 20,00; lima flexofile 10 21mm - 20cx - 20,00; resina composta fotopolimerizável - 10un - 36,00; filme radiográfico periapical - 20cx - 162,00; lima kerr - 80bl - 20,00; lima kerr 08 21mm - 20bl - 20,00; lima uso odontológico - 40bl - 20,00; resina composta fotopolimerizável - 60un - 56,00; resina composta - 130un - 80,00; resina composta fotopolimerizável - 150un - 56,00; resina composta fotopolimerizável - 40un - 56,00; resina composta fotopolimerizável - 80un - 68,00; resina composta fotopolimerizável - 50un - 68,00; resina composta fotopolimerizável - 230un - 68,00; lima kerr 15/40 - 10bl - 20,00; lima kerr 25 21mm - 30bli - 30,00; lima kerr 35 21mm - 20bli - 20,00; lima kerr 30 21mm - 20bli - 30,00; lima kerr 20 25mm - 10bli - 20,00; lima kerr 20 21mm - 20bli - 30,00; ESTRELA INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. (RUA DO COMÉRCIO, 547, CENTRO, IPIGUÁ) - avental descartável - 30.000un - 5,49; M TESTA CONFECÇÃO ME (AVENIDA GENEI UEHARA, 1263, RESIDENCIAL NOVA ITÁLIA) - máscara cirúrgica - 2000cx - 8,89, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 217/2021, processo administrativo 15.962/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (SEIS) meses a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Presidente Prudente. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da



Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.**

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

- a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;
- b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

- a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, iniciar a entrega dos produtos adjudicados, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato ou fornecer o produto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do acordo com a entrega dos produtos e durante a vigência da avença, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração e vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de



validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 219/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 217/2021 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 217/2021.

Presidente Prudente, 30 de março de 2022.

DELTON EUSTÁSIO FERRAZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 217/21 – ESTRELA INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 217/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 14 de fevereiro de 2022, ano V – Edição 1010, **Processo Administrativo nº 15.962/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. EPP (RUA TRINDADE, 520, JARDIM BELA VISTA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP) – luva de látex para procedimento – 2000cx – 19,29; luva de látex para procedimento – 1000cx – 19,29; luva de látex para procedimento – 600cx – 19,29; IN DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. EPP (RUA ADELMIO NORBERTO DA SILVA CAP 735, ALTO DA BOA VISTA RIBEIRO PRETO SP) – revelador radiológico – 120fr – 9,75; selante resinoso com carga inonômérica – 50un – 15,19; ionômetro de vidro cor A2 – 350cx – 17,54; DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSP EIRELI (RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA, 763, BAIRRO VARGEM GRANDE, PINHAIS PR) – filme radiográfico periapical – 02cx – 225,00; ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. (ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320, BAIRRO FUNDO CANOAS RIO DO SUL SC) – dentifrício composição básica creme dental – 8000un – 1,38; ALFALAGOS LTDA. (CNPJ: 05.194.502/0004-67, Rua 15 de Novembro, 1810- Lote 6 - Quadra 2, Bairro: Vila Industrial 15 de Novembro, CEP: 13.385-100 – Nova Odessa – SP) – compressa gaze hidrófila 13 fios – 1000pc – 18,99; MIRANDA & GEORGINI LTDA. (RUA GECY FONSECA, 839, JARDIM ELISA, BELA VISTA DO PARAÍSO PR) – luva descartável em vinil – 100cx – 17,74; ROSILENE VIEIRA LOPES EPP (AVENIDA JOSÉ SOARES DE ARAUJO, 285, JD CALIFORNIA) – indicador biológico do tipo auto contido – 1000un – 3,45; ATHENA COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI (ROD PRESIDENTE DUTRA S/N, KM 154.7 PREDIO 22 ALA) – lima kerr 15 21mm – 20cx – 16,50; L A DALLA PORTA JUNIOR (R PASCUAL GOMES LIBRELOTTO, 20, ANDAR PRIMEIRO, Bairro DOM ANTONIO REIS, Município SANTA MARIA RS) – detergente esquemático líquido – 240lt – 17,48; touca descartável – 1000cx – 4,99; DENTAL PREMIUM LTDA. (RUA RAIMUNDO LEONARDI, 975, CENTRO) – integrador químico – 1500un – 1,00; adesivo fotopolimerizável – 120un – 86,90; lima flexofile 08 21mm – 20cx – 20,00; lima flexofile 10 21mm – 20cx – 20,00; resina composta fotopolimerizável – 10un – 36,00; filme radiográfico periapical – 20cx – 162,00; lima kerr – 80bl – 20,00; lima kerr 08 21mm – 20bl – 20,00; lima uso odontológico – 40bl – 20,00; resina composta fotopolimerizável – 60un – 56,00; resina composta – 130un – 80,00; resina composta fotopolimerizável – 150un – 56,00; resina composta fotopolimerizável – 40un – 56,00; resina composta fotopolimerizável – 80un – 68,00; resina composta fotopolimerizável – 50un – 68,00; resina composta fotopolimerizável – 230un – 68,00; lima kerr 15/40 – 10bl – 20,00; lima kerr 25 21mm – 30bli – 30,00; lima kerr 35 21mm – 20bli – 20,00; lima kerr 30 21mm – 20bli – 30,00; lima kerr 20 25mm – 10bli – 20,00; lima kerr 20 21mm – 20bli – 30,00; ESTRELA INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. (RUA DO COMÉRCIO, 547, CENTRO, IPIGUÁ) – avental descartável – 30.000un – 5,49; M TESTA CONFECÇÃO ME (AVENIDA GENEI UEHARA, 1263, RESIDENCIAL NOVA ITÁLIA) – máscara cirúrgica – 2000cx – 8,89, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 217/2021, processo administrativo 15.962/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (SEIS) meses a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Presidente



Prudente. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.**

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

- a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;
- b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

- a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, iniciar a entrega dos produtos adjudicados, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato ou fornecer o produto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do acordo com a entrega dos produtos e durante a vigência da avença, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração e vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no



orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 219/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 217/2021 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 217/2021.

Presidente Prudente, 30 de março de 2022.

DELTON EUSTÁSIO FERRAZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 217/21 - M TESTA CONFECÇÃO ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 217/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 14 de fevereiro de 2022, ano V - Edição 1010, **Processo Administrativo nº 15.962/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. EPP (RUA TRINDADE, 520, JARDIM BELA VISTA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP) - luva de látex para procedimento - 2000cx - 19,29; luva de látex para procedimento - 1000cx - 19,29; luva de látex para procedimento - 600cx - 19,29; IN DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. EPP (RUA ADELMIO NORBERTO DA SILVA CAP 735, ALTO DA BOA VISTA RIBEIRO PRETO SP) - revelador radiológico - 120fr - 9,75; selante resinoso com carga inonômérica - 50un - 15,19; ionômetro de vidro cor A2 - 350cx - 17,54; DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSP EIRELI (RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA, 763, BAIRRO VARGEM GRANDE, PINHAIS PR) - filme radiográfico periapical - 02cx - 225,00; ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. (ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320, BAIRRO FUNDO CANOAS RIO DO SUL SC) - dentifrício composição básica creme dental - 8000un - 1,38; ALFALAGOS LTDA. (CNPJ: 05.194.502/0004-67, Rua 15 de Novembro, 1810- Lote 6 - Quadra 2, Bairro: Vila Industrial 15 de Novembro, CEP:13.385-100 - Nova Odessa - SP) - compressa gaze hidrófila 13 fios - 1000pc - 18,99; MIRANDA & GEORGINI LTDA. (RUA GECY FONSECA, 839, JARDIM ELISA, BELA VISTA DO PARAÍSO PR) - luva descartável em vinil - 100cx - 17,74; ROSILENE VIEIRA LOPES EPP (AVENIDA JOSÉ SOARES DE ARAUJO, 285, JD CALIFORNIA) - indicador biológico do tipo auto contido - 1000un - 3,45; ATHENA COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI (ROD PRESIDENTE DUTRA S/N, KM 154.7 PREDIO 22 ALA) - lima kerr 15 21mm - 20cx - 16,50; L A DALLA PORTA JUNIOR (R PASCOAL GOMES LIBRELOTTO, 20, ANDAR PRIMEIRO, Bairro DOM ANTONIO REIS, Município SANTA MARIA RS) - detergente esquentado líquido - 240lt - 17,48; touca descartável - 1000cx - 4,99; DENTAL PREMIUM LTDA. (RUA RAIMUNDO LEONARDI, 975, CENTRO) - integrador químico - 1500un - 1,00; adesivo fotopolimerizável - 120un - 86,90; lima flexofile 08 21mm - 20cx - 20,00; lima flexofile 10 21mm - 20cx - 20,00; resina composta fotopolimerizável - 10un - 36,00; filme radiográfico periapical - 20cx - 162,00; lima kerr - 80bl - 20,00; lima kerr 08 21mm - 20bl - 20,00; lima uso odontológico - 40bl - 20,00; resina composta fotopolimerizável - 60un - 56,00; resina composta - 130un - 80,00; resina composta fotopolimerizável - 150un - 56,00; resina composta fotopolimerizável - 40un - 56,00; resina composta fotopolimerizável - 80un - 68,00; resina composta fotopolimerizável - 50un - 68,00; resina composta fotopolimerizável - 230un - 68,00; lima kerr 15/40 - 10bl - 20,00; lima kerr 25 21mm - 30bli - 30,00; lima kerr 35 21mm - 20bli - 20,00; lima kerr 30 21mm - 20bli - 30,00; lima kerr 20 25mm - 10bli - 20,00; lima kerr 20 21mm - 20bli - 30,00; ESTRELA INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. (RUA DO COMÉRCIO, 547, CENTRO, IPIGUÁ) - avental descartável - 30.000un - 5,49; M TESTA CONFECÇÃO ME (AVENIDA GENEI UEHARA, 1263, RESIDENCIAL NOVA ITÁLIA) - máscara cirúrgica - 2000cx - 8,89, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 217/2021, processo administrativo 15.962/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (SEIS) meses a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Presidente Prudente. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da



Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.**

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

- a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;
- b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

- a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, iniciar a entrega dos produtos adjudicados, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato ou fornecer o produto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do acordo com a entrega dos produtos e durante a vigência da avença, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração e vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de



validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 219/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 217/2021 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 217/2021.

Presidente Prudente, 30 de março de 2022.

DELTON EUSTÁSIO FERRAZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	08/04/2022	40.800,00
CID-CONTRIBUIÇÃO INTERV. DOMÍNIO ECONÔMICO	08/04/2022	47.756,16
FPM	08/04/2022	3.978.859,13
INCRA	08/04/2022	9.663,12
SME – FEB FUNDEB	08/04/2022	541.197,37

Presidente Prudente, 08 de Abril de 2022.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças